

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204377

PORTARIA PS Nº 1.498 DE 08 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2329844 E 2025/2043122.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 5.492, de 17/12/2024, no processo nº 2024/1388762, os beneficiários RODRIGO OTAVIO DA SILVA SOUZA E WILLIAM BEZERRA GALVÃO CAVALCANTE DE SOUZA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos 2025/2329844 E 2025/2043122, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de RODRIGO OTAVIO DA SILVA SOUZA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$5.820,74 (cinco mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §2º, inciso I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 33,33% em favor de WILLIAM BEZERRA GALVÃO CAVALCANTE DE SOUZA, na condição de filho inválido, no valor atualizado de R\$5.820,74 (cinco mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.3 – 33,33% em favor de SANDRA BEZERRA GALVÃO CAVALCANTE DE SOUZA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$5.820,74 (cinco mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §2º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$17.462,23 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Wilson Cavalcante de Souza, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia Civil, mat. nº 63142/1, falecido em 30/11/2024.

II – A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado para o interessado WILLIAM BEZERRA GALVÃO CAVALCANTE DE SOUZA e à data do requerimento (10/03/2025) para o interessado RODRIGO OTAVIO DA SILVA SOUZA, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204380

PORTARIA PS Nº 1.613 DE 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2551925.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$7.471,95 (sete mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), em favor de SIMONE DE FÁTIMA CAMBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA DE JESUS, na condição de cônjuge do ex-segurado Fernando Pereira de Jesus, pertencente ao quadro de ativos da Universidade do Estado do Pará - UEPA, onde exerceu o cargo de Professor Assistente Ref. IV, mat. nº 3185010/1, falecido em 18/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204389

PORTARIA PS Nº 1.384 DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2368755”.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 0901, de 21/03/2025, no processo nº 2025/2161848, a beneficiária PIETRA SOPHIA MACHADO POMPEU LIMA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2024/321654, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de PIETRA SOPHIA MACHADO POMPEU LIMA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.562,03 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de FERNANDA MACHADO POMPEU, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$1.562,03 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, “d”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$3.124,05 (três mil cento e vinte e quatro reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Rubens Alves de Lima Junior, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 57190299/2, falecido em 08/01/2025.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204392

PORTARIA PS Nº 1.469 DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2360515.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.403,58 (três mil quatrocentos e três reais e cinquenta e oito centavos), em favor de RAIMUNDA FERNANDES SILVA DA SILVA, na condição de companheira do ex-segurado Jair da Silva Paiva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria da Fazenda, onde exerceu o cargo de Motorista, mat. nº 5149444/2, falecido em 09/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1204396